



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ARCA - Associação de Rádio Comunitária Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bicas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jean Paul Prates
RELATOR: Senador Carlos Viana

01 de dezembro de 2022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bicas, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 359, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bicas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de nota técnica, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

SF/22673.54881-07

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/22673.54881-07

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 359, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 6.147, de 1º de dezembro de 2015, que renovou a outorga ora analisada. Embora o processo de renovação de outorga tenha sido encaminhado na gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo então Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22673.54881-07

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. SIMONE TEBET	
CONFÚCIO MOURA	2. CARLOS VIANA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. FLÁVIO BOLSONARO	
LUIS CARLOS HEINZE	4. MAILZA GOMES	
VAGO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	2. ROBERTO ROCHA	
VAGO	3. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	4. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)		
TITULARES	SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PDT (PDT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ACIR GURGACZ	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VAGO	2. VAGO	

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, de acordo com os relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO						1. SIMONE TEBET					
CONFÚCIO MOURA						2. CARLOS VIANA			X		
DANIELLA RIBEIRO						3. FLÁVIO BOLSONARO					
LUIS CARLOS HEINZE	X					4. MAILZA GOMES					
VAGO						5. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS						1. PLÍNIO VALÉRIO					
RODRIGO CUNHA	X					2. ROBERTO ROCHA					
VAGO						3. VAGO					
STYVENSON VALENTIM						4. FLÁVIO ARNS			X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL						1. SÉRGIO PETECÃO					
VANDERLAN CARDOSO						2. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES						1. ZEQUINHA MARINHO					
WELLINGTON FAGUNDES	X					2. CARLOS PORTINHO			X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES						1. FERNANDO COLLOR					
PAULO ROCHA	X					2. ROGÉRIO CARVALHO					
TITULARES - PDT (PDT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT (PDT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ						1. FABIANO CONTARATO			X		
VAGO						2. VAGO					

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Jean Paul Prates
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/12/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 359/2019)

**NA 21^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.**

01 de dezembro de 2022

Senador JEAN PAUL PRATES

**Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**